ORDEM DE SERVIÇO Nº 167/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no uso de sua atribuições legais, conferidas pela Lei 3820 de 11.11.1960;

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade precípua é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO o exercício do Poder de Polícia conferido ao Regional nos termos da Lei 3820/60;

CONSIDERANDO a personalidade jurídica de direito público reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Portaria 321 do TCU de 30.11.2015, que disponibiliza os Relatórios de Gestão a ser observado pelo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de fiscalização no âmbito desta Autarquia Federal;

DETERMINA:

DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Art. 1° - O horário de trabalho dos farmacêuticos fiscais deve seguir estritamente o contrato de trabalho assinado entre o profissional e o CRF-RJ e terão seu controle através da marcação de ponto;

Art. 2° - Os farmacêuticos fiscais que possuem horário de trabalho das 09:00 às 18: 00 horas terão seu horário de trabalho controlado através de marcação de ponto na sede ou nas seccionais, caso estejam lotados no interior do Estado. O horário de intervalo de uma hora de refeição deverá constar do relatório semanal;

Art. 3° - Os farmacêuticos fiscais que possuem horário de trabalho de 40 horas semanais terão seu horário de trabalho controlado através de marcação de ponto na sede ou nas seccionais, caso estejam lotados no interior do Estado, sendo 8 horas de trabalho mais uma hora de intervalo de refeição. O horário de intervalo de uma hora de refeição deverá constar do relatório semanal;

Art. 4° - Nas viagens ao interior do Estado, nos dias em que não for possível a marcação de ponto, o horário de trabalho será controlado através do GPS com o horário de saída e retorno do hotel, visto que cada farmacêutico fiscal está ligado a um carro com seu respectivo GPS.

Art. 5° - Nas inspeções nos finais de semanas e feriados ou quando não for possível a marcação de ponto, o horário de trabalho será controlado através do GPS do veículo com

o horário de saída e retorno à residência/garagem, desde que os estabelecimentos a serem inspecionados não estejam além de 100 quilômetros da residência/garagem dos fiscais;

Art. 6° - Quando devido à proximidade não for utilizado carro e não for possível a marcação de ponto, o horário será controlado através do horário do primeiro e do último Termo de Visita/Inspeção;

Art. 7° - Todos os farmacêuticos fiscais em todas as atividades interna deverão marcar ponto. Apenas o Chefe do Serviço está isento desta marcação pela característica do cargo;

Art. 8° - Cabe ao Supervisor da Fiscalização o controle destes horários, elaborando semanalmente relatórios para Chefia de Serviço que após análise e considerações encaminhará a Vice-Presidência;

Art. 9° - Todas as atividades internas serão controladas através da marcação de ponto.

DAS ROTAS E ÁREAS

Art. 10° - Os farmacêuticos fiscais terão um dia de atividade interna para a confecção de relatório, determinação de deslocamento e outros procedimentos necessários para realização de suas inspeções na semana;

Art. 11° - As rotas/áreas referente ao trabalho de cada dia da semana serão elaboradas pela Supervisão da Fiscalização em conjunto com a Chefia e entregues pelo Supervisor da Fiscalização ao farmacêutico fiscal que deverá deixar descrito o dia de inspeção de cada rota/área;

Art. 12° - As rota/áreas contaram com no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos, sendo que o número mínimo de inspeções diárias não poderá ser inferior a 10 (dez);

Art. 13° - Quando houver troca de dia de inspeção, **previamente autorizada pela Chefia do Serviço,** este fato e respectiva justificativa deverão constar só relatório semanal entregue a Supervisão de Fiscalização;

Art. 14° - Os estabelecimentos não inspecionados deverão estar no relatório descrito com seu número de inscrição, razão social e o motivo de sua não inspeção, deverão constar do relatório semanal;

Art. 15º - As rota/áreas serão frequentemente ajustadas de acordo com a necessidade;

Art. 16° - Quando o farmacêutico fiscal encerrar sua atividade de rotina antes do término de seu horário de trabalho deverá retornar a sede ou seccional do CRF-RJ, para a realização de serviços internos. Para os farmacêuticos lotados no interior do Estado, haverá marcação do ponto na entrada e na saída do expediente. Neste caso a rota/área deverá ser reajustada com o aumento do quantitativo de estabelecimento;

Art. 17° - Cabe ao Supervisor da Fiscalização o controle destas metas elaborando semanalmente relatórios para Chefia de Serviço, **com apresentação de relatório do Rastreador do GPS,** que após análise e considerações encaminhará a Vice-Presidência;

Art. 18° - Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão da Fiscalização e, na sua impossibilidade, pela Chefia de Fiscalização e Vice Presidência do CRF-RJ.

Art. 19º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 20º- Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente CRF- RJ